



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 003/2020, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a efetuar contratação de pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, 1 (um) profissional para atuar na função de Professor para Educação Básica – Séries Finais, na disciplina de Língua Portuguesa, junto à Escola Municipal Padre João Batista Ruland, turno da manhã.

§ 1º. A carga horária da contratação será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º. A escolaridade mínima é o ensino superior incompleto, 6º semestre do curso de licenciatura plena em Língua Portuguesa.

Art. 2º. O vencimento básico do(a) contratado(a) será pago com base no Regime Jurídico dos servidores e Plano de Carreira do Magistério, Leis Municipal nº 953, de 1º de julho de 2013 e nº 833, de 28 de outubro de 2010 e alterações, respectivamente, no valor de R\$ 1.320,68 (um mil, trezentos e vinte reais e sessenta e oito centavos) para o ensino superior incompleto (Nível I) e no valor de R\$ 1.716,89 (um mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos) para o ensino superior completo (Nível II).

Art. 3º. O contrato, de natureza administrativa, terá duração de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por no máximo igual período.

Art. 4º. Aplicam-se à contratação autorizada por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos treze dias do mês de janeiro de 2020.

Paulo Mertins,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A contratação prevista no Projeto de Lei visa dar atendimento à Escola Municipal Padre João Batista Ruland, em substituição à professora Ana Paula Steinmetz, exonerada do cargo em 12 de fevereiro de 2019, Portaria de exoneração nº 56/2019.

Na época, havia um Processo Seletivo em vigor para essa função. Autorizada a contratação pela Lei nº 1.304/2019, foi contratado o Professor Adir Boeira. No entanto, o mesmo solicitou rescisão do contrato, em 05/09/2019, por motivos pessoais.

A Administração convocou a última candidata daquele Processo Seletivo, sem que, no entanto, aceitasse a vaga oferecida.

Diante da desistência da candidata, foi instaurado novo Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2019. No prazo normal de inscrições, somente uma candidata inscreveu-se, apresentando como comprovante de escolaridade curso superior **incompleto** em letras.

Diante da extrema urgência e da necessidade de se contratar Professor de Português para as turmas dos anos finais da Escola Pe. João Batista, a Administração decidiu prorrogar o prazo de inscrições do Processo Seletivo, admitindo, em caráter excepcionalíssimo, que o contratado pudesse estar cursando o ensino superior de Licenciatura em Língua Portuguesa, a partir do 6º semestre.

Esse Processo Seletivo que admite como formação mínima o ensino superior incompleto foi homologado com 4 (quatro) candidatas classificadas, todas com ensino superior incompleto (na data de homologação). A primeira colocada foi contratada em outubro de 2019 e rescindido o contrato em dezembro de 2019, ante o término do ano letivo.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Com o início do ano letivo de 2020, necessário que a Administração efetue uma nova contratação temporária para Língua Portuguesa, eis que o concurso público que encontra-se em andamento só será homologado no final do mês de março de 2020.

Portanto, justificamos a previsão no Projeto de Lei acerca da possibilidade de a contratação recair sobre profissional detentor de curso superior incompleto em Letras, a partir do 6º semestre, uma vez que o Processo Seletivo Simplificado em vigor admitiu essa possibilidade, em caráter excepcional.

Ressalta-se, por oportuno, que os valores previstos no art. 2º são os atuais, já aplicado o percentual de 3,27% (três vírgula vinte e sete por cento) da revisão geral anual concedida pela Lei Municipal nº 1.387/2019.

Caso o Legislativo aprove o PL nº 01/2020, haverá um acréscimo no vencimento, de modo a observar o novo Piso do Magistério.

Segue impacto orçamentário-financeiro.

Contamos com a aprovação deste Projeto, em regime de urgência, urgentíssima, para que possamos iniciar de imediato o processo de contratação e evitar que as crianças fiquem sem o profissional no início do ano letivo, previsto para o dia 19 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos treze dias do mês de janeiro de 2020.

Paulo Mertins,
Prefeito Municipal.